



SUMÁRIO

- Portaria(s) Diária(s) de nº 250 e 251, todas de 2016 do Município de Ilhéus/BA.
- Extrato(s) de Diária(s) para Funcionário(s) de nº 458/2016 do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus/BA.
- Aviso(s) de Abertura(s) de Licitação(ões): Pregão(ões) Presencial(is) de nº 047/2016 do Município de Ilhéus/BA.
- Parecer(es) de nº 001 e 002, todos de 2016 do Conselho Municipal de Educação de Ilhéus/BA (CME).
- Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de nº 189/2015 do Município de Ilhéus/BA.
- Portaria(s) Numerada(s) de nº 443, 444 e 445, todas de 2016 do Município de Ilhéus/BA.
- Termo(s) de Ratificação(ões), Adjudicação(ões) e Homologação(ões) de Processo(s) de Inexigibilidade(s) de Licitação(ões) de nº 010 e 012, todas de 2016 do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus/BA.
- Termo(s) de Ratificação(ões), Adjudicação(ões) e Homologação(ões) de Processo(s) de Inexigibilidade(s) de Licitação(ões) de nº 013, 014, 015 e 017, todas de 2016 do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus/BA.
- Termo(s) de Ratificação(ões), Adjudicação(ões) e Homologação(ões) de Processo(s) de Inexigibilidade(s) de Licitação(ões) de nº 016/2016 do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus/BA.
- Termo(s) de Ratificação(ões), Adjudicação(ões) e Homologação(ões) de Processo(s) de Inexigibilidade(s) de Licitação(ões) de nº 011/2016 do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus/BA.
- Portaria(s) Numerada(s) de nº 446/2016 do Município de Ilhéus/BA.



Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 250/2.016

Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 051/2016,

Com autorização do Excelentíssimo Prefeito do Município de Ilhéus (SD nº 069/2016), concede 03 (três) diárias em favor da **Sr.ª MARICELE PEREIRA BARRETO**, Professora, para viagem a Distritos do Município de Ilhéus (BA) no período de 26 a 29 de setembro de 2016, sendo: Distritos de Banco Central, Inema, Pimenteira, Olivença, Couto, Santo Antonio, São José, e demais localidades do município, com a finalidade de realizar visita técnica e fiscalização do transporte escolar, de interesse desta Municipalidade.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 21 de setembro de 2.016.

RICARDO TEIXEIRA MACHADO
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 251/2.016

Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 051/2016,

Com autorização do Excelentíssimo Prefeito do Município de Ilhéus (SD nº 070/2016), concede 03 (três) diárias em favor do **Sr. CARLOS MOISES OLIVEIRA ROCHA**, Motorista, para viagem a Distritos do Município de Ilhéus (BA) no período de 26 a 29 de setembro de 2016, sendo: Distritos de Banco Central, Inema, Pimenteira, Olivença, Couto, Santo Antonio, São José, e demais localidades do município, com a finalidade de realizar visita técnica e fiscalização do transporte escolar, de interesse desta Municipalidade.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 21 de setembro de 2016.

RICARDO TEIXEIRA MACHADO
Secretário de Administração



Outros

Extrato de Diárias para funcionários

Extrato de Diária nº 458/2016			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS			
Nome	José Antonio Chagouri Ocké.	Função	Secretário Municipal de Saúde.
Destino	Salvador - BA		
Motivo	Atender convocação do COSEMS para reunião no dia 21 de setembro com o Ministério da Saúde e SESAB para implantação do PNAISP e no dia 22 de setembro para reunião com a Procuradoria do COSEMS e dos Secretários e Procuradores de Saúde dos Municípios instituidores da FESF.		
Período	20 a 23 de setembro de 2016.		
Nº de Diárias	03 (três)		
Valor Pago	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)		



Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

13.672.597\0001-62

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ilhéus avisa que realizará licitação, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 047/2016 – Objeto: Aquisição de materiais para construção. - Data: 06/10/2016 - Hora 09:00 – Patrimônio Líquido R\$ 12.000,00 - Local: Anexo de Secretarias, situada na Rua Santos Dumont, S/N – 4º andar, na sala de Licitação. Os interessados poderão obter o Edital no Portal da Transparência <http://transparencia.ilheus.ba.gov.br>, no link Licitações e outras informações no Anexo de Secretarias da Prefeitura Municipal de Ilhéus, na sala de LICITAÇÃO ou através dos telefones (73) 3234 3541 e 3234 3542, nos horários de 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas. Ilhéus, 20 de setembro de 2016. – Silvan Silva Oliveira – Pregoeiro.



Outros



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO:	Consulta e orientações ao Sistema Municipal de Ensino quanto à aplicabilidade da Lei do Piso N.11.738/2008.
ANÁLISE	Câmara de Legislação e Normas
RELATORES	Conselheira Gilvânia da Conceição Nascimento e Conselheira Técnica Isaura Fonseca Souza
PROCESSO	N. 001/2016
PARECER CME Nº 001/2016	APROVADO EM: Sessão Ordinária de 19 de julho de 2016

HISTÓRICO:

Este processo remete a uma análise e parecer em resposta a uma demanda instalada no Sistema Municipal de Ensino, referente à aplicabilidade da Lei do Piso, já com transitado e julgado pelo STF, assim como ações específicas no âmbito da educação municipal, julgado favoravelmente à categoria dos professores.

Em decorrência das constantes paralisações e greves de professores do Sistema Municipal de Ensino de Ilhéus, resultando em graves prejuízos aos alunos e descumprimento do calendário letivo, compete então ao CME, emitir Parecer Indicativo, com orientações que resultem no cumprimento da Lei e devida regularidade do Sistema Municipal, garantindo o efetivo direito à educação.

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE:

Ao CME compete, conforme a Lei 2.628/97, artigo 2º, VII: “interpretar a legislação federal, estadual e municipal a respeito de ensino e educação no âmbito de sua competência”. Neste sentido, em observância às normas nacionais e em especial, à Lei 11738/2008, ao Parecer 18/2012, e ao despacho de homologação do Senhor Ministro da Educação, Aloízio Mercadante, em 2012, abaixo transcrito:

“O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, HOMOLOGA o Parecer nº 18/2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que, reexaminando o Parecer CNE/CEB nº 9/2012, dispôs sobre os parâmetros a serem seguidos na implementação da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público da educação básica, de que trata a Lei no 11.738, de 2008, conforme consta do Processo nº 23001.000050/2012-24.

CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais da educação escolar, mediante a garantia de piso salarial profissional e planos de carreira, é princípio de matriz constitucional (incisos V e VIII do art. 206 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), prevê que "os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes (...) V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho";

Casa dos Conselhos: Avenida Itabuna, Centro, Ilhéus – BA.
(73) 3231-8444 e-mail: cme-ilhéus@hotmail.com



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, determinou, no § 4º de seu art. 2º, que, na "composição da jornada de trabalho [do profissional do magistério público da educação básica], observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.167, que impugnava entre outros dispositivos da Lei nº 11.738, de 2008, o mencionado § 4º do art. 2º;

CONSIDERANDO a importância de o profissional do magistério público da educação básica dispor de tempo, nunca inferior a 1/3 (um terço) de sua carga horária, para a execução de atividades extraclasse, tais como estudo, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO o estudo e amplo debate realizados no âmbito do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre a concretização dos avanços trazidos pela Lei nº 11.738, de 2008, e o compromisso do Ministério da Educação em impulsionar a implementação das medidas que contribuirão para a melhoria da educação no País;

CONSIDERANDO haverem sido ouvidas e ponderadas pelo CNE as observações do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), num longo processo de discussão a respeito do tema;

CONSIDERANDO o esforço empreendido para se chegar a um consenso entre todos os agentes envolvidos, principalmente após o envio do Processo no 23001.000050/2012-24 ao Conselho Nacional de Educação para reexame, por duas vezes, do Parecer CNE/CEB nº 9/2012;

CONSIDERANDO ainda que, desse amplo debate, o Conselho Nacional de Educação, mesmo após o processo ter sido devolvido por duas vezes, manteve as linhas gerais do Parecer CNE/CEB nº 9/2012. Homologa então o Parecer do CNE para as devidas providências no âmbito dos sistemas de ensino.

CONCLUSÃO E VOTO:

O Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio de sua Câmara de Educação Básica, aprovou parecer que normatiza a implementação da composição da jornada semanal de trabalho dos professores de acordo com a lei 11.738/2008 (Lei do piso salarial profissional nacional). Neste Parecer, incorpora as reivindicações dos trabalhadores em educação, representados pela CNTE e os resultados dos diálogos com a UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação) e CONSED (Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação), num claro entendimento entre as partes envolvidas.

O texto do Parecer reelaborado, após longa análise, estabelece que:

“(…) para cumprimento do disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, não se pode fazer uma grande operação matemática para multiplicar as jornadas por minutos e depois distribuí-los por aulas, aumentando as aulas das jornadas de trabalho, mas apenas e tão somente destacar das jornadas previstas nas leis dos entes federados, 1/3 (um terço) de cada carga horária. Nesse sentido a lei não dá margem a outras interpretações.

É mister destacar, por análise e melhor juízo deste Conselho, que independentemente do número de aulas que os alunos obterão durante um período de 40 horas semanais, a Lei 11.738/2008 se aplica a cada professor individualmente e, neste caso, no período de 40 horas semanais, o professor realizará 26 horas atividades com educandos e realizará 14 horas de atividades extraclasse. Neste caso, os sistemas tem a liberdade de organizar seu tempo e o

Casa dos Conselhos: Avenida Itabuna, Centro, Ilhéus – BA.
(73) 3231-8444 e-mail: cme-ilhéus@hotmail.com



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapasse o teto de 40 horas semanais, como determina o § 1º do artigo 2º da Lei 11.738/2008. “A aplicabilidade da Lei, portanto, está na jornada de trabalho do professor e não na carga horária do aluno.” São direitos de naturezas distintas.

É necessário ainda ressaltar que “são 26 unidades, de acordo com a duração definida pelo sistema ou rede de ensino (60 minutos, 50 minutos, 45 minutos ou qualquer outra que o Sistema ou Rede tenha decidido)” e que o mesmo raciocínio vale para as atividades extraclasse.

É comum vermos, então, diferentes interpretações e cálculos, que visam ampliar a carga horária do professor, alterando a duração das aulas / minutos historicamente praticados pelo sistema, visando deduzir desta ampliação o terço da carga horária garantidos pela Lei. Trata-se de uma inversão do direito, por fórmula criada de maneira aleatória e diversa da organização do próprio sistema de ensino. “Tal fórmula visa atender não ao funcionamento de uma educação de qualidade, mas principalmente às dificuldades orçamentárias, criando uma dispersão de interesse”.

Considerando que providências já deveriam ter sido tomadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Ilhéus para a aplicabilidade da Lei do Piso em sua integralidade, de forma paulatina, ao longo do tempo, através do diálogo entre professores e gestores, recomenda este Conselho Municipal de Educação:

- a) Que o Sistema Municipal de Ensino de Ilhéus, adote, para a organização do terço da carga horária dos professores, a duração de hora/aula já praticada no âmbito do Sistema municipal de Ensino, desde a sua instituição em 2004, tendo-a como parâmetro para a devida organização da educação municipal.
- b) Que as providências a serem tomadas tenham como referência o Parecer CNE 18/2012 e todas as suas orientações.
- c) Que seja instalado imediatamente pela Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão Paritária, com representantes do CME, SEDUC e APPI, para as providências quanto à implementação imediata da reserva de carga horária para o planejamento, uma vez que nos moldes atuais, o aluno da Rede Municipal de Ensino está acumulando prejuízos em sua carga horária e conseqüentemente nos processos de aprendizagem.
- d) Que os trabalhos para o cumprimento da Lei do Piso sejam instalados com previsão para correção em todo o Sistema de Ensino a partir de 2017, sem prejuízos da antecipação do direito já garantido por decisão judicial.

VOTO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação, em Sessão Ordinária de 19 de julho de 2016 resolve aprovar por unanimidade o Parecer CME N.001/2016.

Ilhéus-BA, 19 de julho de 2016.

Odilon Ferreira de Andrade Neto
Presidente

Casa dos Conselhos: Avenida Itabuna, Centro, Ilhéus – BA.
(73) 3231-8444 e-mail: cme-ilhéus@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei 2028 de 18 de novembro de 1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

INTERESSADO:	Ministério Público do Estado da Bahia
ASSUNTO:	Consulta quanto ao atendimento integral – Educação Infantil – Creche D. Eduardo
ANÁLISE	Câmara de Legislação e Normas
RELATORES	Conselheira Gilvânia da Conceição Nascimento e Conselheira Técnica Isaura Fonseca Souza
PROCESSO	N. 002/2016
PARECER CME Nº: 002/2016	APROVADO EM: 19.07.2016

HISTÓRICO:

Este processo remete a uma análise e parecer em resposta a uma demanda instalada no Sistema Municipal de Ensino, a partir de reunião realizada no Ministério Público da Bahia (sede Ilhéus), em reunião de trabalho com o promotor Frank Monteiro Ferrari e representantes do Controle Social e da Secretaria Municipal de Educação, onde foram discutidas questões relacionadas à educação inclusiva no Sistema Municipal de Ensino e durante a mesma reunião, foi instalada uma demanda relacionada ao atendimento em tempo integral às crianças da Educação Infantil, na Creche D. Eduardo, em virtude de reclamações feitas ao MP, por pais de alunos.

O Conselho Municipal de Educação, através de deliberação da Câmara de Legislação e Normas, estabeleceu uma metodologia de trabalho para atender a tal demanda, indicando a necessidade de visita à escola e reunião específica com a equipe gestora, visando identificar os principais problemas e dificuldades quanto ao atendimento dos alunos em tempo integral, bem como a definição de estratégias de superação dos problemas existentes e do atendimento às demandas dos alunos e dos pais, conforme previsto nas reclamações encaminhadas ao MP.

Após duas reuniões com a equipe gestora, foi realizada a reunião do pleno do CME, com a presença do Secretário Municipal de Educação Paulo Moreira, e equipe da Educação Infantil da SEDUC, contando ainda com a participação da diretora da escola, Jovelina Oliveira de Mendonça, para a aprovação do Parecer e encaminhamentos finais.

Casa dos Conselhos: Avenida Itabuna, Centro, Ilhéus – BA.
(73) 3231-8444 e-mail: cme-ilhéus@hotmail.com



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE:

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, segundo as diretrizes curriculares nacionais (Resolução CNE/CEB 05/2009), tem identidade própria e finalidades que devem se concretizar a partir das dimensões do educar e do cuidar, previstas no projeto pedagógico, conforme as seguintes orientações:

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, est ética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da Instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

Casa dos Conselhos: Avenida Itabuna, Centro, Ilhéus – BA.
(73) 3231-8444 e-mail: cme-ilhéus@hotmail.com



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Considerando os objetivos da Educação Infantil, especialmente quanto ao atendimento em creches, é recomendável, como explícito em diversos estudos e orientações do Ministério da Educação, que o atendimento em creches deve ocorrer sempre em tempo integral, num período de 7 horas, onde a criança poderá ser atendida quanto às questões que envolvem o seu desenvolvimento pleno, com intervenções pedagógicas adequadas a cada idade, tendo o educar e cuidar como dimensões essenciais do ato educativo.

Outra questão a ser considerada como relevante é o contexto socioeconômico dos pais e alunos atendidos pela creche D. Eduardo, situada no Bairro São Francisco, um dos bairros periféricos da Zona Sul da cidade de Ilhéus-Ba, o que deve implicar que a escola considere também, além do direito da criança à creche em tempo integral, a situação dos pais, em sua maioria trabalhadores e trabalhadoras, que necessitam contar com este apoio institucional para garantir a educação e o cuidado com estas crianças, em sua maioria de classes populares.

CONCLUSÃO E VOTO:

Colocando em curso a metodologia estabelecida pela Câmara de Legislação e Normas, o Conselho Municipal de Educação fez duas visitas à Creche D. Eduardo. Na primeira, com as presenças do conselheiro Osman Nogueira, Gilvânia Nascimento e Isaura Fonseca de Souza, foi feita uma escuta cuidadosa e ampliada com a equipe gestora da escola, buscando identificar as reais condições de funcionamento da creche e os motivos que haviam determinado o atendimento em apenas um turno.

Desta escuta inicial, ouvimos da equipe gestora, com a presença da diretora Jovelina Mendonça, que as dificuldades eram muitas, desde espaço físico adequado, a equipamentos, manutenção e suporte didático-pedagógico insuficiente para o atendimento às crianças; que durante vários meses foram feitas solicitações à SEDUC e que as mesmas não foram atendidas, inclusive relacionadas a questões essenciais como manutenção dos banheiros, refeitório e área de lazer para as crianças; nem mesmo a manutenção dos tanques, conforme solicitado e nem da parte elétrica, que segundo a mesma, foi consertada precariamente com recursos oriundos de “vaquinha” feita por ela e alguns funcionários. E ainda, que a sala de brinquedos era improvisada, que não tinham as caminhas para o soninho das crianças e não possuíam professores suficientes para o horário do intervalo entre o almoço e o início das atividades pedagógicas do período vespertino.

Nesta mesma escuta, nos foi informado que os motivos para a mudança de atendimento para tempo parcial, deveram-se principalmente à falta de espaço físico e falta de profissionais para atendimento às crianças entre o intervalo do almoço e o retorno às atividades da tarde. E que esta havia sido uma deliberação da SEDUC, durante o período de matrícula para 2016.

Casa dos Conselhos: Avenida Itabuna, Centro, Ilhéus – BA.
(73) 3231-8444 e-mail: cme-ilhéus@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei 2028 de 18 de novembro de 1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

A diretora informou que muitos pais que já haviam matriculado as crianças vieram cancelar a matrícula, após a confirmação de que seria apenas um turno.

Ainda durante a visita, fizemos uma observação geral quanto ao espaço físico e funcionamento das turmas (não sendo possível uma observação mais detalhada, para não prejudicar e nem interferir no trabalho dos professores, uma vez que a Creche estava em funcionamento). Dos problemas observados in loco, destacamos: banheiros fechados e sem funcionamento, em virtude de fossa entupida; muito mato no espaço externo, com alguns focos de sujeira acumulada; alguns vidros quebrados nas janelas do refeitório e na secretaria, oferecendo risco às crianças; poucos alunos em sala de aula; insalubridade, dentre outros. De um lado, percebia-se o esforço institucional para tornar o ambiente mais acolhedor (paredes com desenhos infantis, alguns brinquedos e uma sala de vídeo improvisada); de outro lado, uma sensação de abandono, revelada na completa inadequação do espaço para o funcionamento de uma escola de Educação Infantil (necessitando de uma atenção maior por parte do poder público municipal).

Após discutir exaustivamente a situação da instituição com a equipe gestora, solicitamos que eles fizessem um exercício de pensar três cenários possíveis para a situação que estávamos discutindo e que envolvia basicamente o direito à Educação Infantil. A ideia é que elas pudessem após uma avaliação, definir os possíveis desdobramentos:

- a) A explicação de um cenário onde não fosse realmente possível atender em tempo integral, com as devidas justificativas.
- b) Um cenário em que fosse possível retornar o atendimento integral para todas as crianças matriculadas e frequentes.
- c) Um cenário em que retornássemos imediatamente o atendimento em tempo integral para as crianças de três anos, mantendo as de quatro e cinco em tempo parcial.

Numa segunda visita, realizada no mês de julho, desta vez para receber a decisão quanto aos cenários possíveis, a equipe gestora entregou o documento com as possibilidades concretas e o terceiro cenário foi o indicado para 2016, com alguns encaminhamentos necessários, sinalizados como necessidades fundamentais para a concretização do mesmo: reorganização espacial (da sala de brinquedos), construção de uma sala de multimídia e conexão para o refeitório (em médio prazo), contratação ou remanejamento de mais dois professores de 40 horas e mais seis professores para o período entre o almoço e o início das atividades do turno vespertino (o denominado "soninho"). Além disso, algumas intervenções urgentes quanto ao espaço físico e equipamentos: consertar os banheiros, instalar chuveiros para o banho das crianças, revisão elétrica urgente, conserto dos bebedouros, manutenção do tanque (as crianças estão bebendo água imprópria).

Casa dos Conselhos: Avenida Itabuna, Centro, Ilhéus – BA.
(73) 3231-8444 e-mail: cme-ilhéus@hotmail.com



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Encerrada esta última reunião, o conselho pleno reuniu-se no dia 19 de julho, para análise e votação final do Parecer, com os seguintes encaminhamentos:

1. Considerando o contexto socioeconômico das crianças e o seu efetivo direito à Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, o Conselho Municipal de Educação recomenda à Secretaria Municipal de Educação e à escola, as providências cabíveis para o atendimento imediato, ainda em 2016, especialmente às crianças de três anos, em tempo integral.
2. O Conselho Municipal de Educação recomenda ainda que o município se organize para que em 2017 a Creche D. Eduardo atenda às crianças de três anos, todas em tempo integral, o que exige providências quanto à adequação do espaço físico, equipamentos e profissionais com qualificação para tal atendimento.
3. Diante das condições apresentadas pela escola, recomenda ainda que não haja ampliação desta demanda em 2016, mas um planejamento para 2017, de forma a cumprir o que estabelece a emenda 59/2009, o Plano Nacional de Educação (Lei 13005/2014, meta 1) e o Plano Municipal de Educação (Lei 3629/2015).
4. A SEDUC deverá apresentar ao CME o planejamento para atendimento integral em 2017, conforme compromissos firmados durante a reunião do CME.

Destaca-se ainda, que presente à reunião estava o Secretário de Educação e equipe da Educação Infantil, que relataram medidas já em andamento para o atendimento a tais deliberações, inclusive com uma análise do número de alunos e de professores da referida escola e de outras providências quanto ao espaço físico (ainda em fase inicial). Outro fato a ser relatado é que durante a última visita à escola, fomos informados de que as “caminhas” solicitadas há muito tempo, acabavam de chegar à escola.

O conselho pleno, por unanimidade, aprova o presente Parecer, que será encaminhado ao Ministério Público e ao Secretário Municipal de Educação.

Ilhéus, 19 de julho de 2016.

Conselho Municipal de Educação de Ilhéus.

Conselho Pleno.

Odilon Ferreira de Andrade Neto – Presidente

Casa dos Conselhos: Avenida Itabuna, Centro, Ilhéus – BA.
(73) 3231-8444 e-mail: cme-ilhéus@hotmail.com



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL MUNICIPAL

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 189/2015.

- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **M S CONSTRUTORA COMÉRCIO E LOCADORA LTDA.**
- CNPJ/CPF: **13.831.987/0001-38**

- **CLÁUSULA PRIMEIRA:**
É objeto do presente Termo o alongamento do prazo de execução contratual do objeto, por mais **03 (Três) meses**, contados a partir do dia **24.09.2016** e com término previsto para **24.12.2016**, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, conforme solicitação da SEINTRA através do **Processo Administrativo nº. 9811/2016**.

- **CLÁUSULA SEGUNDA:**
É objeto da presente Cláusula o alongamento do prazo do **Contrato de nº. 189/2015 do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), em Regime de Empreitada por Preço Global nº. 001/2015**. Essa prorrogação se dará em virtude da necessidade de continuação da vigência da **contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de estabilidade e consolidação da encosta no Alto da Tapera (Avenida Itabuna e Rua Bela Vista, Ilhéus-BA)**, devido ainda haver saldo suficiente do contrato para quitação do serviço e o seu devido cumprimento, por superveniência de fato excepcional ou imprevisível de execução do contrato, segundo **Nota Técnica SUOB Nº. 065/2016**.

- Data da Ass.: **12 de setembro de 2016.**

Ilhéus-BA, 12 de setembro de 2016.



Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA 443/2016

Concede a RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL à empreendimento JOSETE LESSA MACHADO VALGAS - ME, inscrito sob CNPJ 03.641.247/0001-85, para atividade beneficiamento de carnes (peixes, camarões e moluscos), Rodovia Ilhéus/Buerarema, nº 496, Bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus-BA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Processo nº 5731/2016, de RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL e a análise técnica desta Secretária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL à empreendimento JOSETE LESSA MACHADO VALGAS - ME, inscrito sob CNPJ 03.641.247/0001-85, para atividade beneficiamento de carnes (peixes, camarões e moluscos), Rodovia Ilhéus/Buerarema, nº 496, Bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus-BA.

Art. 2º- A JOSETE LESSA MACHADO VALGAS - ME, deverá respeitar a legislação vigente e as seguintes condicionantes, pelo prazo de 03 (três) anos:

- I. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;
- II. Caso a atividade atualmente de caráter dispensado passe a configurar-se como de caráter de licenciamento, deverá ser requerida de imediato a Licença Ambiental pertinente em substituição a Dispensa de Licença Ambiental expedida;
- III. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado a SEMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- IV. Apresentar, anualmente, CTF – Cadastro Técnico Federal – Certificado de Regularidade;
- V. Cumpri norma e legislações pertinentes e em vigor da ANVISA e Ministério da Agricultura,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Pecuária e Abastecimento;

VI. Apresentar, semestralmente à SEMA, relatório comprovado e quantificado da produção de pescado a ser beneficiado;

VII. Apresentar, semestralmente, à SEMA, relatório comprovado da destinação final dos resíduos passíveis de reciclagem: papel, papelão, isopor, vidros, plásticos, entre outros recicláveis, sendo estes doados a empresa e/ou a cooperativa especializada existente no Município de Ilhéus;

VIII. Apresentar, semestralmente, à SEMA, relatório comprovado da destinação final dos resíduos sólidos gerados pela atividade especificando quantidade e anexando o Termo de Recolhimento e Despejo pela empresa que recolhe e destina com cópia da licença ambiental;

IX. Apresentar, anualmente, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro, vigente;

X. Fazer manutenção preventiva e adequada dos equipamentos de segurança contra incêndio e apresentar semestralmente comprovação;

XI. Apresentar Relatório comprobatório no prazo de 30 (trinta) dias de todo local onde houver estoque temporário de óleos, graxas e outras substâncias nocivas ao solo com piso impermeável, canaletas e caixa separadora de água e óleo, ventilação adequada e bombonas para coleta de descartáveis;

XII. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Controle, a ser implantada no empreendimento, que contemple principalmente medidas de contingenciamento e utilização da água, estudo de viabilidade de água de reuso do efluente descartado, assim como estratégias emergenciais para o período de escassez hídrica na implantação e operação;

XIII. Esta dispensa de licença ambiental não autoriza uso de recurso hídricos, nem a implementação dos instrumentos de gestão da água como a outorga e a cobrança para operação do empreendimento;

XIV. Manter o resíduo do pescado em área contida e vedada de forma a evitar a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos) até o seu envio para tratamento em empresas licenciadas pelo órgão ambiental estadual para essa atividade, acompanhados de Manifesto de Resíduos;

XV. O empreendimento deverá apresentar e executar um tratamento de efluente que demonstre um tratamento que garanta a qualidade dos efluentes, no prazo de 30 dias, e que esteja em conformidade com legislação ambiental aplicável, principalmente com a Resolução CONAMA nº 430 de 2011 que complementa e altera a CONAMA nº 357 de 2005;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- XVI. Estabelecer frequência de destinação dos resíduos do pescado gerados no processo de beneficiamento de pescado, de forma a não possibilitar a entrada deste no estado de putrefação acarretando na emissão de odores;
- XVII. Apresentar, anualmente a esta SEMA, relatório da análise da qualidade do efluente gerado de acordo com os padrões instituídos nas legislações, resoluções e normas pertinentes por Laboratório devidamente certificado e acompanhado da ART;
- XVIII. Instruir os funcionários acerca da aplicação do PPRA, PGRS, Programa de Educação Ambiental e Plano de Atendimento e Emergência, e apresentar a esta Secretaria Relatório, anualmente, referente a estes treinamentos com registro fotográfico e lista de presença datada, acompanhada da ART do profissional responsável;
- XIX. Respeitar o art. 53 do Decreto nº 113/12 do Município de Ilhéus, que veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais;
- XX. Sob hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitarão às penalidades cabíveis;
- XXI. Esta Dispensa de Licença Ambiental Simplificada não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídricos; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;
- XXII. Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;
- XXIII. Fica proibida a queima de qualquer tipo de resíduo, estando sujeito a medidas cabíveis por constitui infração gravíssima de acordo com Decreto nº 113/12;
- XXIV. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;
- XXV. A emissão desta dispensa de licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;
- XXVI. O empreendimento é sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- XXVII. Promover efetiva manutenção dos veículos e maquinário utilizado, para que não tragam impactos significativos, constituindo uma ação mitigadora de controle ambiental;
- XXVIII. O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da dispensa de licença ambiental, além da aplicação de multas, e/ou embargo da atividade, e/ou outras medidas cabíveis;
- XXIX. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Ilhéus, Estado da Bahia, em 21 de Setembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Antônio Vieira
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA 444 /2016

Concede INDEFERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL à BRAZIL TOWER, CESSÃO DE INFRA ESTRUTURA, LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.292.540/0001-09 para atividade de Estações Rádio-Base de Telefonia Celular, com endereço na Travessa Avenida Roberto Santos 05, Malhado, Ilhéus- BA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Processo nº **13.300-2015**, de Licença Ambiental e a análise técnica desta Secretária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido INDEFERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL à BRAZIL TOWER, CESSÃO DE INFRA ESTRUTURA, LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.292.540/0001-09 para atividade de Estações Rádio-Base de Telefonia Celular, com endereço na Travessa Avenida Roberto Santos 05, Malhado, Ilhéus- BA.

Art. 2º O indeferimento tem em vista a deficiência do atendimento ao ofício e ausência de documentação para análise ambiental da atividade pretendida.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Ilhéus, Estado da Bahia, em 21 de setembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Antônio Vieira
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA 445 /2016

Concede a RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à EMBASA – Empresa Baiana de Águas e saneamento S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.504.675/0001-10 para operação de adutora de água bruta com extensão de 2.254 metros a fim de captar, em caráter temporário, até 1.913 m³/dia com operação de 24 horas, nos mananciais da Barragem da Esperança situado na Unidade de Conservação Parque Natural Municipal da Boa Esperança.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Processo nº **8.665 /2016**, de Renovação de Autorização Ambiental e a análise técnica desta Secretária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à EMBASA – Empresa Baiana de Águas e saneamento S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.504.675/0001-10 para operação de adutora de água bruta com extensão de 2.254 metros a fim de captar, em caráter temporário, até 1.913 m³/dia com operação de 24 horas, nos mananciais da Barragem da Esperança situado na Unidade de Conservação Parque Natural Municipal da Boa Esperança.

Art. 2º- A EMBASA – Empresa Baiana de Águas e saneamento S/A, deverá respeitar a legislação vigente e as seguintes condicionantes, pelo prazo de 01 (um) ano:

- I. Se a atividade inicialmente de caráter temporário passar a configura-se como de caráter permanente, deverá ser requerida de imediato a Licença Ambiental pertinente em substituição a Autorização expedida;
- II. Deverá respeitar o regime de captação do órgão competente da Bahia (INEMA). E, que seja monitorado as alterações do meio biótico em função das variações de regime de vazões por meio da comprovação da instalação da régua no reservatório e os relatórios de monitoramento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- III. Campanha maciça para redução do consumo da água, correlacionando o uso da água do parque, a natureza e a qualidade de vida de população. Veiculação da campanha nas associações de moradores e escolas, tendo como parceiros instituições correlatas, a partir das diretrizes estabelecidas em termo de referência produzido pela SEMA e a Fundação da Maramata;
- IV. Adução de água da Barragem da Boa Esperança em dias alternados;
- V. Revisão e atualização do Plano do Manejo que foi elaborado em 2001;
- VI. Aumento do efetivo de guardas florestais na área da Barragem e seu entorno;
- VII. Vinculação da Anuência ao Decreto de Emergência, de forma que a captação ocorra por extrema exceção, em detrimento da regularização do nível da Barragem do Iguape, através do monitoramento quinzenal;
- VIII. Pagamento por Serviços Ambientais – conforme Termo de Referência a ser elaborado pelo Conselho do Parque.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Ilhéus, Estado da Bahia, em 21 de setembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Antônio Vieira
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo



Inexigibilidade



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, ratifica, homologa e adjudica o **Processo de Inexigibilidade de nº 010/2016**. A homologação fica em favor de **RITA ALVES APOLINARIO** no valor de **R\$ 2.500,00** de acordo com a Lei 8.666/93.

Jabes Ribeiro
Prefeito



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, ratifica, homologa e adjudica o **Processo de Inexigibilidade de nº 012/2016**. A homologação fica em favor de **MARCUS EDSON CARILO MELLO VIEIRA** no valor de **R\$ 2.500,00** de acordo com a Lei 8.666/93.

Jabes Ribeiro
Prefeito



Inexigibilidade



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, ratifica, homologa e adjudica o **Processo de Inexigibilidade de nº 011/2016**. A homologação fica em favor de **FRANCISCO SERGIO GOMES DOS SANTOS** no valor de **RS 2.500,00** de acordo com a Lei 8.666/93.

Jabes Ribeiro
Prefeito



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, ratifica, homologa e adjudica o **Processo de Inexigibilidade de nº 013/2016**. A homologação fica em favor de **NAZIE AMBROSIA DOS SANTOS** no valor de **R\$ 2.500,00** de acordo com a Lei 8.666/93.

Jabes Ribeiro
Prefeito



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, ratifica, homologa e adjudica o **Processo de Inexigibilidade de nº 014/2016**. A homologação fica em favor de **ROSEANE BATISTA DE JESUS** no valor de **R\$ 2.500,00** de acordo com a Lei 8.666/93.

Jabes Ribeiro
Prefeito



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, ratifica, homologa e adjudica o **Processo de Inexigibilidade de nº 015/2016**. A homologação fica em favor de **ALINE SILVA DE JESUS** no valor de **R\$ 2.500,00** de acordo com a Lei 8.666/93.

Jabes Ribeiro
Prefeito



Inexigibilidade



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, ratifica, homologa e adjudica o **Processo de Inexigibilidade de nº 016/2016**. A homologação fica em favor de **JAQUELINE SANTOS DA SILVA** no valor de **R\$ 2.500,00** de acordo com a Lei 8.666/93.

Jabes Ribeiro
Prefeito



Inexigibilidade



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, ratifica, homologa e adjudica o **Processo de Inexigibilidade de nº 011/2016**. A homologação fica em favor de **FRANCISCO SERGIO GOMES DOS SANTOS** no valor de **RS 2.500,00** de acordo com a Lei 8.666/93.

Jabes Ribeiro
Prefeito



Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA 446/2016

Concede a RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL a empreendimento QUIRON INDÚSTRIA E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito sob CNPJ 04.277.850/0001-92, para atividade de Fabricação de Componentes e Acessórios Eletrônicos e de Informática, está localizado na Av. Lindolfo Collor, nº 51, pav. térreo, Malhado, Ilhéus-BA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Processo nº 12034/2015, de RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL e a análise técnica desta Secretária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL a QUIRON INDÚSTRIA E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito sob CNPJ 04.277.850/0001-92, para atividade de Fabricação de Componentes e Acessórios Eletrônicos e de Informática, está localizado na Av. Lindolfo Collor, nº 51, pav. térreo, Malhado, Ilhéus-BA.

Art. 2º- QUIRON INDÚSTRIA E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, deverá respeitar a legislação vigente e as seguintes condicionantes, pelo prazo de 03 (três) anos:

- I. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;
- II. Executar o projeto na íntegra e garantir a efetiva implementação dos Planos e Programas Ambientais e de Segurança do Trabalho e zelando pela sua eficácia conforme apresentado, sendo que, qualquer modificação deverá ser comunicada a esta Secretaria para análise e deliberação;
- III. Apresentar, em 15 (quinze) dias, um Plano de Controle Ambiental que contemple principalmente medidas de contingenciamento e utilização da água, assim como estratégias emergenciais para o período de escassez hídrica;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- IV.** Instruir os funcionários acerca da aplicação do PPRa, PGRS e Plano de Atendimento e Emergência, e apresentar a esta Secretaria relatório anual referente a este treinamento com registro fotográfico e lista de presença datada, acompanhada da ART do profissional responsável;
- V.** Apresentar, semestralmente, à SEMA, relatório comprovado da destinação final dos resíduos passíveis de reciclagem: papel, papelão, isopor, vidros, plásticos, entre outros recicláveis, sendo estes doados a empresa e/ou a cooperativa especializada;
- VI.** Apresentar semestralmente, à SEMA relatório comprovado da destinação final dos seguintes resíduos: peças metálicas, lâmpadas fluorescentes, cartuchos e toner de impressoras, borra de solda, embalagens contendo resíduos de solda, EPI's descartados, fardamento descartado, resíduos eletroeletrônicos e outros;
- VII.** Apresentar e manter vigente o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro, no prazo de 06 (seis) meses;
- VIII.** Fazer manutenção preventiva e adequada dos equipamentos de segurança contra incêndio;
- IX.** Todo local onde houver estoque temporário de óleos, graxas e outras substâncias nocivas ao solo deverá ser dotado de piso impermeável, ventilação adequada e bobonas para coleta de descartáveis;
- X.** Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80 x 60 cm, contendo informações do empreendimento, qual seja, Razão Social, CNPJ, nº do Processo, nº da Licença Ambiental, Data de vencimento da Licença;
- XI.** Atender à Lei Federal de Acessibilidade;
- XII.** O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da licença ambiental, além da aplicação de multas, e/ou embargo da atividade, e/ou outras medidas cabíveis;
- XIII.** Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- XIV.** A Licença Ambiental não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;
- XV.** Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

XVI. Os documentos de condicionantes a serem entregues a esta secretaria, deverão ser apresentados com o número do processo de licenciamento, nome fantasia e a razão social da empresa;

XVII. A emissão desta Licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;

XVIII. Quando da solicitação de renovação desta Licença, apensar ao novo processo relatório comprobatório do cumprimento de condicionantes;

XIX. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação de medidas cabíveis e imediata revogação da licença, ficando sujeito ao embargo da atividade;

XX. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ilhéus-Bahia.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Ilhéus, Estado da Bahia, em 22 de Setembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Antônio Vieira
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo